

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025

O Município de Tapes/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene pessoal aos servidores públicos municipais ativos, inativos, funcionários cedidos e agentes políticos, com desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.363/1991, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal nº 11.878, de 2024, Decreto Municipal nº 002, de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o credenciamento, sem exclusividade, de farmácias estabelecidas no Município de Tapes/RS, para o fornecimento de medicamentos e produtos de higiene pessoal aos servidores públicos municipais ativos, inativos, funcionários cedidos e agentes políticos, com desconto em folha de pagamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Tapes através da Secretaria Municipal da Administração.

**2.1.1.** Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**2.1.2.** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer credenciante que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento, ou seja 05 anos a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **2.2. Não será admitida a participação de proponente:**

**2.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

**2.2.3.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, concorrendo entre si;

**2.2.6.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br) ou entregar os documentos indicados no item 3.7 desse edital na Prefeitura Municipal de Tapes, no Setor de Licitações, situado na Rua Cel. Pacheco, nº 198, bairro Centro, nesta cidade, em horário comercial.

**3.1.1** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

**3.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

**3.3.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

**3.4.** Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

**3.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**3.6.** O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

**3.7.** Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

#### **3.7.1 Habilitação Jurídica:**

**3.7.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**3.7.1.2.** Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**3.7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**3.7.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**3.7.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.7.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita

Federal do Brasil – RFB, número do telefone e comprovante de residência;

### **3.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 3.7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;
- 3.7.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.7.2.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 3.7.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- 3.7.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.7.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

### **3.7.4 Qualificação Técnica:**

- 3.7.4.1. Alvará de localização fornecido pelo Município da pessoa jurídica com cadastro atualizado;
- 3.7.4.2. Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, contendo o nome do responsável técnico e seu registro no Conselho Regional de Farmácia em concordância com a Certidão de Regularidade emitida pelo CRF/RS;
- 3.7.4.3. Certidão atualizada de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia CRF/RS;
- 3.7.4.4. Comprovante de que o estabelecimento está cadastrado no Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde – CNES, como tipo de estabelecimento de saúde de código 43 – Farmácia;

### **3.7.5. Documentação complementar:**

- 3.7.5.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação, na forma do **Anexo VI**;
- 3.7.5.2. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;
- 3.7.5.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;
- 3.7.5.4. Declaração de não exploração ao trabalho infantil, na forma do **Anexo III**;
- 3.7.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do **Anexo IV**;
- 3.7.5.6. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, na forma do **Anexo V**;
- 3.7.5.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

## **4. DO JULGAMENTO**

4.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no site do município <https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.1. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**4.3.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**4.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**4.4.** Poderão ser convocados servidores do Município de Tapes e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Tapes, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

**4.4.1.** A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**4.5.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link <https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>, no respectivo edital, para acompanhamento.

**5.2.** A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**5.2.1.** Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

**5.2.2.** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

**5.2.3.** A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VII, devendo comparecer ao Setor de Convênios, Contratos e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, ou fazê-lo digitalmente.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

**6.1.** A execução da contratação ocorrerá por meio da utilização voluntária do sistema de credenciamento por parte dos servidores públicos municipais ativos, inativos, cedidos e agentes políticos.

**6.1.1.** O processo será operacionalizado da seguinte forma:

a) O servidor interessado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e solicitar

**autorização para compra consignada**, observando o **limite de até 10% de sua remuneração líquida mensal**;

**b)** A autorização será emitida, carimbada e assinada por servidor efetivo do RH, contendo os dados do servidor e o valor mensal liberado para utilização;

**c)** Com a autorização em mãos, o servidor poderá dirigir-se à credenciada de sua escolha, sendo permitida realizar a compra em apenas uma farmácia, respeitando o limite autorizado;

**d)** A farmácia deverá realizar a venda e emitir a **nota fiscal eletrônica em nome do servidor**, respeitando os produtos autorizados e os critérios definidos no edital;

**e)** Ao final de cada período (de 16 a 15 de cada mês), a farmácia credenciada deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos:

- relatório de vendas do período;
- as respectivas notas fiscais;
- o arquivo digital com os dados das transações, no formato TXT para integração com o sistema da folha de pagamento, sendo terminantemente vedada a inclusão manual dessas informações, salvo em caso de necessidade devidamente justificada.

**f)** O pagamento será realizado **diretamente pela Administração à farmácia credenciada**, por meio do valor consignado na folha de pagamento dos servidores, não gerando custos diretos para a Administração Pública.

**g)** É vedada a inclusão manual de dados de desconto em folha, salvo justificativa formal em caso de falha sistêmica.

**h)** O município deverá, sempre no mês de fevereiro de cada ano, disponibilizar uma relação do valor autorizado para cada servidor utilizar mensalmente na farmácia; informando durante todo o ano as suspensões e novas liberações.

**6.2.** O repasse dos valores às farmácias credenciadas ocorrerá mensalmente, de forma centralizada pela Administração, após:

**a)** Recebimento dos relatórios consolidados das vendas realizadas entre os dias 16 do mês anterior e 15 do mês corrente;

**b)** Conferência das respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas em nome dos servidores;

**c)** Validação dos dados enviados pela farmácia e integração com o sistema da folha de pagamento, por meio de arquivo digital padronizado (extensão e layout definidos pela Administração);

**d)** Liquidação da despesa mediante o valor consignado, limitado ao percentual de até 10% da remuneração líquida de cada servidor.

**6.3.** A farmácia credenciada deverá conceder, no momento da venda, desconto mínimo de 15% sobre o valor de mercado dos medicamentos.

**6.4.** A escolha da farmácia credenciada será de livre decisão do servidor, sendo vedado qualquer tipo de exclusividade.

**6.5.** A farmácia deverá, sempre que for o caso, informar o servidor sobre a existência de medicamentos com preço subsidiado por programas como o “Farmácia Popular”, assegurando a opção mais econômica.

**6.6.** Os tributos a serem atribuídos em cada nota fiscal, deverá seguir o regime tributário de cada credenciada;

**6.6.1.** A inadimplência do contratado com relação a tributos, encargos sociais ou comerciais **não transfere à Administração nenhuma responsabilidade** por seu pagamento, conforme **art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

**6.7.** Em caso de exoneração do servidor o Município através do Setor de Recursos Humanos deverá informar as credenciadas quanto ao desligamento do funcionário afim de averiguar eventual desconto a ser incluído no valor da rescisão.

**6.7.1.** O prazo para comunicação as credenciadas será de 48 hrs contados do recebimento do pedido de exoneração.

**6.7.2.** As credenciadas após a comunicação terão o prazo, também de 48 hrs para informarem a existência de valores a serem descontados na rescisão.

## **7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A Administração Municipal efetuará o repasse à Credenciada, após a conferência e liberação do Fiscal e Gestor do Contrato das planilha com nomes e valores que cada servidor utilizou nas farmácias, será lançado o desconto no contracheque do servidor, onde será emitido um empenho para cada farmácia com o valor total que deverá ser repassado para as mesmas, no último dia útil de cada mês com o pagamento pelo Setor de Tesouraria através de depósito bancário, conforme contas bancárias indicadas pelas farmácias, dentro dos padrões exigidos no termo de referência, através de depósito.

## **8. RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A gestão do contrato será realizada pela servidora Andréia de Souza Raubach, matrícula 3893-8, e a fiscalização pela servidora Claudia Andrea Perez Castelli, matrícula 39568-4, designadas pela autoridade competente, responsáveis por coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados pelas farmácias credenciadas, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**8.2.** A atuação da gestão e da fiscalização observará as seguintes rotinas e responsabilidades:

- a) Verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação das farmácias, durante toda a vigência do credenciamento;
- b) Acompanhar mensalmente os relatórios de vendas e respectivas notas fiscais encaminhadas pelas farmácias credenciadas;
- c) Validar as informações recebidas e autorizar o repasse dos valores descontados da folha dos servidores;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Informar tempestivamente à autoridade superior qualquer situação que demande decisão administrativa ou que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da mesma Lei;
- f) Participar de reunião inicial com as farmácias credenciadas, apresentando o plano de fiscalização e as obrigações contratuais, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017, art. 44 (subsidiariamente aplicável, como boa prática de gestão);
- g) Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual, podendo recomendar, inclusive, o descredenciamento da farmácia, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** A comunicação entre a Administração e as farmácias será formalizada preferencialmente por escrito, podendo ser utilizada correspondência eletrônica nos casos admitidos, desde que garantida a rastreabilidade.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

### **9.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:**

**9.1.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante

legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Convênios, Contratos e Licitações, via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br), ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, CEP: 96.760-000, Tapes/RS, em horário de expediente.

**9.1.2.** As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

**9.1.3.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.1.4.** Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

## **9.2. Do Recurso**

**9.2.1.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.2.** As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, CEP: 96.760-000, Tapes/RS, em horário de expediente.

**9.2.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO:**

**10.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

**10.2.** A empresa credenciada, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Secretaria Municipal da Administração;

**10.3.** A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições praticadas até o momento do pedido de descredenciamento;

**10.4.** Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

**10.5.** A Prefeitura Municipal de Tapes poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando-se as sanções de que trata o item 11 deste Edital;

**10.6.** Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

**10.7.** Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município de Tapes, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro termo;

**10.8.** Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial;

**10.9.** O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**10.10.** A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5.** fraudar a licitação;

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do

contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Ao Município de Tapes fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

**12.2.** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.3.** A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**12.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**12.5.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**12.6.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

**12.7.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

**12.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.9.1.** ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

**12.9.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**12.9.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil;

**12.9.4.** ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos;

**12.9.5.** ANEXO V – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**12.9.6.** ANEXO VI- Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Seus Anexos

**12.9.6.** ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo; e

**12.9.7.** ANEXO VIII – Termo de referência.

**Tapes, 21 de maio de 2025.**

**Luiz Carlos Coutinho Garcez**  
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos Termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei de Licitações.

**Thiago Vencato de Caldas**

Assessor Jurídico

OAB nº 63.781

## ANEXO I

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025

À  
Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): \_\_\_\_\_, com sede administrativa/residente a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e CI/RG sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, solicita **CREDENCIAMENTO de FARMÁCIAS para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tapes com desconto em folha de pagamento, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

O interessado deverá preencher o(os) item(ns) que se enquadra, conforme especificado no Termo de Referência.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura digital do Representante Legal

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025

À  
Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

**CRENCIAMENTO de FARMÁCIAS para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tapes com desconto em folha de pagamento, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/CPF: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura digital do Representante Legal

## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025

À  
Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

**CRENCIAMENTO FARMÁCIAS para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tapes com desconto em folha de pagamento, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº \_\_\_\_\_ - DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Edital de Chamamento Público nº. 002/2025, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_  
CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025

Credenciamento de de FARMÁCIAS para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tapes com desconto em folha de pagamento.

Chamamento Público nº 002/2025

Processo Administrativo nº /202

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco, nº 198, neste Município, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a \_\_\_\_\_, e em conformidade com o que consta no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de FARMÁCIAS para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tapes com desconto em folha de pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO VIII do Edital de Chamamento Público Nº 002/2025 e conforme segue:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital de Credenciamento;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços mediante a apresentação autorização que será emitida, carimbada e assinada pelo Setor do RH da Prefeitura Municipal de Tapes, contendo os dados do servidor e o valor mensal liberado para utilização, atendendo as condições estabelecidas no Anexo VIII - Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** A gestão do contrato será realizada por servidor designado formalmente pela autoridade competente, responsável por coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados pelas farmácias credenciadas, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**3.2.1.** A atuação da gestão e da fiscalização observará as seguintes rotinas e responsabilidades:

**I.** Verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação das farmácias, durante toda a vigência do credenciamento;

**II.** Acompanhar mensalmente os relatórios de vendas e respectivas notas fiscais encaminhadas pelas farmácias credenciadas;

**III.** Validar as informações recebidas e autorizar o repasse dos valores descontados da folha dos servidores;

**IV.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021;

**V.** Informar tempestivamente à autoridade superior qualquer situação que demande decisão administrativa ou que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da mesma Lei;

**VI.** Participar de reunião inicial com as farmácias credenciadas, apresentando o plano de fiscalização e as obrigações contratuais, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017, art. 44 (subsidiariamente aplicável, como boa prática de gestão);

**VII.** Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual, podendo recomendar, inclusive, o descredenciamento da farmácia, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**3.3.** A comunicação entre a fiscalização/gestão com as farmácias será formalizada preferencialmente por escrito, podendo ser utilizada correspondência eletrônica nos casos admitidos, desde que garantida a rastreabilidade

**3.4.** Este contrato fica vinculado ao edital de Chamamento Público nº002/2025 e ao Termo de Referência, Anexo VIII, do edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, não gera custos diretos para a Administração Pública Municipal, uma vez que os pagamentos referentes às aquisições realizadas pelos servidores serão realizados por meio de desconto em folha de pagamento, conforme autorização expressa individual e nos limites previamente estabelecidos.

**5.2.** O repasse dos valores à credenciada ocorrerá mensalmente, de forma centralizada pela Administração.

**5.3.** A farmácia deverá, sempre que for o caso, informar o servidor sobre a existência de medicamentos com preço subsidiado por programas como o “Farmácia Popular”, assegurando a opção mais econômica.

**5.4.** Os tributos a serem atribuídos em cada nota fiscal, deverá seguir o regime tributário de cada credenciada.

**5.5.** A farmácia credenciada deverá conceder, no momento da venda, desconto mínimo de 15% sobre o valor de mercado dos medicamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** A Administração Municipal efetuará o repasse à Credenciada, após a conferência e liberação do Fiscal e Gestor do Contrato das planilhas com nomes e valores que cada servidor utilizou nas farmácias, será lançado o desconto no contracheque do servidor, onde será emitido um empenho para cada farmácia com o valor total que deverá ser repassado para as mesmas, no último dia útil de cada mês com o pagamento pelo Setor de Tesouraria através de depósito bancário, conforme contas bancárias indicadas pelas farmácias, dentro dos padrões exigidos no termo de referência, através de depósito bancário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCOLHA**

7.1. Fica a Credenciada ciente de que nos termos do art. 79, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha para a compra será de livre decisão do servidor, sendo vedado qualquer tipo de exclusividade, observando os limites mensais de crédito autorizado.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. É vedada a Credenciante realizar inclusão manual de valores na folha de pagamento, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

6.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações aqui dispostas;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**6.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**6.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**6.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**6.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

**6.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.20.** Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

**6.21.** Prestar aos servidores municipais, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

**6.22.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Administração à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

**6.23.** Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Administração, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

**6.24.** Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Administração eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

**6.2.5.** Em caso de exoneração do servidor o Setor de Recursos Humanos irá informar a Credenciada no prazo de até 48 horas contado do pedido de exoneração, o seu desligamento afim de averiguar eventual valor pendente, a qual terá no mesmo prazo de 48 horas para informar a existência de valores a serem descontados na rescisão.

**6.2.6.** Caso transcorra o prazo mencionado no item 6.2.5 sem que a Credenciada se manifeste, ficará de sua responsabilidade em realizar a cobrança diretamente com o servidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
- I) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
  - De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
  - De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
  - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
  - De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
  - De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
  - De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.
- III) Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- IV) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV,

da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** Este contrato não terá geração de custos para a administração restando dispensada a informação de dotação orçamentária.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

**15.1.** Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente;

**15.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos;

**15.3.** A credenciada, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Secretaria Municipal da Administração;

**15.4.** Enquanto não ocorrer o deferimento de seu descredenciamento, a empresa será obrigada a fornecer os serviços nas condições praticadas até o momento do pedido de descredenciamento;

**15.4.1.** Havendo recusa injustificada para manter o fornecimento, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.5.** A Prefeitura Municipal de Tapes poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas no Edital, oportunizando defesa e aplicando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2025;

**15.6.** A Credenciada perderá o direito de se manter no credenciamento uma vez que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

**15.7.** Ocorrerá o descredenciamento imediato caso a empresa realize, sem prévia autorização do Município de Tapes, transferências, cauções ou transações de qualquer direito decorrente deste instrumento;

**15.8.** O descredenciamento também ocorrerá em caso a empresa esteja submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial;

**15.9.** Caso ocorra no respectivo contrato os casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Credenciado perderá automaticamente o seu credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Luiz Carlos Coutinho Garcez**

Prefeito Municipal

Contratante.

Contratada.

**Thiago Vencato de Caldas**

Assessor Jurídico

OAB nº 63.781

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2024**  
**ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Tapes/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Credenciamento de Farmácias

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Credenciamento de FARMÁCIAS para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tapes com desconto em folha de pagamento. Conforme Regime Jurídico.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento, sem exclusividade, de farmácias estabelecidas no Município de Tapes/RS**, para o fornecimento de **medicamentos e produtos de higiene pessoal aos servidores públicos municipais ativos, inativos, funcionários cedidos e agentes políticos**, com **desconto em folha de pagamento**, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.363/1991.

1.2 A contratação ocorrerá por meio de **credenciamento público**, conforme previsto no **art. 79, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo a adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital de chamamento, em igualdade de condições e sem limitação de número de participantes.

1.3 A presente contratação não gera custos diretos à Administração Pública Municipal, tendo em vista que os valores das compras efetuadas pelos servidores serão descontados diretamente da folha de pagamento, mediante autorização individual e controle interno do setor de Recursos Humanos.

1.4 A contratação tem por finalidade promover:

1. o bem-estar dos servidores, por meio do acesso facilitado a itens de saúde;
2. o fortalecimento do comércio local, incentivando a participação de farmácias do município;
3. a eficiência administrativa, com processo simplificado e transparente.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação proposta encontra amparo legal no **art. 79, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a realização de **credenciamento de múltiplos fornecedores** como forma de contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previamente definidos pela Administração.

2.2 O objeto do presente credenciamento – fornecimento de medicamentos e produtos de higiene a servidores municipais com desconto em folha de pagamento – está respaldado também no **art. 69, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.363/1991**, que autoriza consignações facultativas em folha.

PREFEITURA DE  
*Tapes*

CONSTITUÍDO EM 1956

PREFEITURA DE  
*Tapes*

CONSTRUINDO O PRESENTE PARA UM NOVO FUTURO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

2.3 A forma de execução escolhida — credenciamento público sem exclusividade — assegura o atendimento ao interesse público por meio:

- da liberdade de escolha por parte dos servidores quanto à farmácia conveniada;
- da ampliação da concorrência entre os estabelecimentos interessados;
- da redução da carga administrativa e ausência de ônus financeiro direto à Administração.

2.4 A contratação foi precedida da elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, no qual foram identificadas a necessidade administrativa, a viabilidade da solução, a ausência de impacto orçamentário direto e a conformidade do modelo com os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência.

2.5 Dessa forma, a presente contratação atende ao regime jurídico estabelecido pela nova Lei de Licitações e Contratos, sendo tecnicamente adequada, legalmente fundamentada e compatível com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada pela Administração Municipal consiste na **implementação de um sistema de credenciamento público**, sem exclusividade, que permita a participação de todas as **farmácias estabelecidas no Município de Tapes/RS** que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento.

3.2 A contratação não envolve fornecimento centralizado por parte da Administração, tampouco gera despesas diretas ao erário, uma vez que os medicamentos e produtos de higiene serão adquiridos **diretamente pelos servidores**, mediante **desconto em folha de pagamento**, nos limites autorizados individualmente pelo Setor de Recursos Humanos.

3.3 Cada servidor poderá escolher, livremente, a farmácia credenciada de sua preferência para realizar suas compras, observando os limites mensais de crédito autorizado.

3.4 As farmácias, por sua vez, deverão:

- realizar as vendas com **desconto mínimo de 15% sobre os preços praticados no mercado**;
- aceitar a autorização individual emitida pela Administração;
- apresentar mensalmente relatórios de vendas acompanhados das respectivas notas fiscais;
- cumprir as exigências sanitárias e legais vigentes.

3.5 A Administração atuará como gestora do sistema, responsável por:

- controlar os limites autorizados por servidor;
- garantir a regularidade do desconto em folha;
- fiscalizar a execução da prestação do serviço pelas farmácias credenciadas;
- assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

3.6 Trata-se de uma **solução administrativa eficaz, segura e economicamente vantajosa**, que concilia interesse público, valorização do servidor e fortalecimento da economia local.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º., XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021).

##### 4.1 Requisitos

º Empresa local (farmácias) estabelecidas no Município de Tapes, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/RS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver a validade específica na Certidão;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade – Certidão Conjunta – Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município da pessoa jurídica com cadastro atualizado;
- i) Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, contendo o nome do responsável técnico e seu registro no Conselho Regional de Farmácia em concordância com a Certidão de Regularidade emitida pelo CRF/RS;
- j) Certidão atualizada de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia CRF/RS;
- k) Comprovante de que o estabelecimento está cadastrado no Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde – CNES, como tipo de estabelecimento de saúde de código 43 – Farmácia;
- l) Documento de identificação autenticado do responsável pela assinatura do termo de credenciamento.

4.2 Os documentos deverão estar válidos e atualizados na data da solicitação de credenciamento, sendo de responsabilidade da farmácia credenciada manter sua regularidade durante toda a vigência do vínculo contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

### 5. DA EXECUÇÃO

5.1 A execução da contratação ocorrerá por meio da **utilização voluntária** do sistema de credenciamento por parte dos servidores públicos municipais ativos, inativos, cedidos e agentes políticos.

5.2 O processo será operacionalizado da seguinte forma:

a) O servidor interessado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e solicitar **autorização para compra consignada**, observando o **limite de até 10% de sua remuneração líquida mensal**;

b) A autorização será emitida, carimbada e assinada por servidor efetivo do RH, contendo os dados do servidor e o valor mensal liberado para utilização;

c) Com a autorização em mãos, o servidor poderá dirigir-se à farmácia credenciada de sua escolha e realizar a compra, respeitando o limite autorizado;

d) A farmácia deverá realizar a venda e emitir a **nota fiscal eletrônica em nome do servidor**, respeitando os produtos autorizados e os critérios definidos no edital;

e) Ao final de cada período (de 16 a 15 de cada mês), a farmácia credenciada deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos:

- relatório de vendas do período;
- as respectivas notas fiscais;
- o arquivo digital com os dados das transações, no formato TXT para integração com o sistema da folha de pagamento, sendo terminantemente vedada a inclusão manual dessas informações, salvo em caso de necessidade devidamente justificada.

f) O pagamento será realizado **diretamente pela Administração à farmácia credenciada**, por meio do valor consignado na folha de pagamento dos servidores.

g) É vedada a inclusão manual de dados de desconto em folha, salvo justificativa formal em caso de falha sistêmica.

h) O município deverá, sempre no mês de fevereiro de cada ano, disponibilizar uma relação do valor autorizado para cada servidor utilizar mensalmente na farmácia; informando durante todo o ano as suspensões e novas liberações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

i) Após o Setor de Recursos Humanos receber a planilha com os nomes e valores de que cada servidor utilizou nas farmácias, será lançado o desconto no contracheque do servidor, onde será emitido um empenho para cada farmácia com o valor total que deverá ser repassado para as mesmas, no último dia útil de cada mês será realizado o pagamento pelo Setor de Tesouraria através de depósito bancário, conforme contas bancárias indicadas pelas farmácias credenciadas.

5.3 A farmácia credenciada deverá conceder, no momento da venda, **desconto mínimo de 15% sobre o valor de mercado dos medicamentos.**

5.4 A escolha da farmácia credenciada será de livre decisão do servidor, sendo vedado qualquer tipo de exclusividade.

5.5 O servidor poderá realizar escolher e realizar a compra **somente em uma das farmácias credenciadas.**

5.6 A farmácia deverá, sempre que for o caso, informar o servidor sobre a existência de medicamentos com preço subsidiado por programas como o **“Farmácia Popular”**, assegurando a opção mais econômica.

5.7 Os tributos a serem atribuídos em cada nota fiscal, deverá seguir o regime tributário de cada credenciada;

5.8 Em caso de exoneração do servidor o Município através do Setor de Recursos Humanos deverá informar as credenciadas quanto ao desligamento do funcionário afim de averiguar eventual desconto a ser incluído no valor da rescisão.

5.8.1 O prazo para comunicação as credenciadas será de 48 hrs contados do recebimento do pedido de exoneração.

5.8.2 As credenciadas após a comunicação terão o prazo, também de 48 hrs para informarem a existência de valores a serem descontados na rescisão.

### 5.8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A gestão do contrato será realizada por servidor designado formalmente pela autoridade competente, responsável por coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados pelas farmácias credenciadas, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

6.2 Para este fim, ficam designadas:

- **Gestora do contrato:** Andréia de Souza Raubach, matrícula 3893-8;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

- **Fiscal do contrato:** Claudia Andrea Perez Castelli, matrícula 39568-4.

6.3 A atuação da gestão e da fiscalização observará as seguintes rotinas e responsabilidades:

I. Verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação das farmácias, durante toda a vigência do credenciamento;

II. Acompanhar mensalmente os relatórios de vendas e respectivas notas fiscais encaminhadas pelas farmácias credenciadas;

III. Validar as informações recebidas e autorizar o repasse dos valores descontados da folha dos servidores;

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, nos termos do **art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021**;

V. Informar tempestivamente à autoridade superior qualquer situação que demande decisão administrativa ou que ultrapasse sua competência, conforme **art. 117, §2º da mesma Lei**;

VI. Participar de reunião inicial com as farmácias credenciadas, apresentando o plano de fiscalização e as obrigações contratuais, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 5/2017, art. 44** (subsidiariamente aplicável, como boa prática de gestão);

VII. Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual, podendo recomendar, inclusive, o descredenciamento da farmácia, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 A comunicação entre a Administração e as farmácias será formalizada preferencialmente por escrito, podendo ser utilizada correspondência eletrônica nos casos admitidos, desde que garantida a rastreabilidade.

### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O presente credenciamento **não gera custos diretos para a Administração Pública Municipal**, uma vez que os pagamentos referentes às aquisições realizadas pelos servidores serão realizados **por meio de desconto em folha de pagamento**, conforme autorização expressa individual e nos limites previamente estabelecidos.

7.2 O repasse dos valores às farmácias credenciadas ocorrerá mensalmente, **de forma centralizada pela Administração**, após:

- a) Recebimento dos relatórios consolidados das vendas realizadas entre os dias 16 do mês anterior e 15 do mês corrente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

- b) Conferência das respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas em nome dos servidores;
- c) Validação dos dados enviados pela farmácia e integração com o sistema da folha de pagamento, por meio de arquivo digital padronizado (extensão e layout definidos pela Administração);
- d) Liquidação da despesa mediante o valor consignado, limitado ao percentual de até 10% da remuneração líquida de cada servidor.

7.3 É vedada a inclusão manual de valores na folha de pagamento, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

7.4 Os tributos incidentes sobre as notas fiscais serão de responsabilidade da farmácia credenciada, de acordo com o seu respectivo regime tributário.

7.5 A inadimplência do contratado com relação a tributos, encargos sociais ou comerciais **não transfere à Administração nenhuma responsabilidade** por seu pagamento, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A farmácia deverá, obrigatoriamente, aplicar **desconto mínimo de 15% sobre o valor de mercado** dos medicamentos fornecidos aos servidores, conforme exigido no edital de chamamento público.

### 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será baseada no preenchimento dos requisitos de habilitação, cabendo ao servidor escolher o credenciado para atendimento objeto deste termo de referência.

### 9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente credenciamento será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento com cada farmácia habilitada, **podendo ser prorrogado por igual período**, conforme interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal, sanitária e demais requisitos previstos no edital.

9.2 A prorrogação observará o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratos com prazo de até cinco anos quando houver justificativa técnica e vantagem para a Administração, especialmente nos casos de contratação de natureza continuada.

9.3 A manutenção do vínculo contratual estará condicionada à observância contínua das obrigações assumidas pelas farmácias credenciadas, sendo passível de rescisão ou descredenciamento a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

---

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Este processo de credenciamento não terá geração de custos para a administração.

10.2 A presente contratação **não demanda dotação orçamentária específica**, uma vez que **não gera despesa direta à Administração Pública Municipal**.

10.3 O fornecimento de medicamentos e produtos de higiene será realizado diretamente pelas farmácias credenciadas aos servidores municipais, sendo os valores correspondentes **descontados da folha de pagamento** de cada servidor, nos limites previamente autorizados, conforme previsto no art. 69, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.363/1991.



Rosane Pinzon Garcia

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº. 1016/2022

Tapes/RS 14 de Maio de 2025.